



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0143/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0011/2024**, apresentado pela **Blac Jogos Ltda. a., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 55.988.317/0001-70**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Blac Jogos Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão-conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal:

As certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal:

A certidão-conjunta negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era **regular**, relativa a tributos mobiliários administrados pela Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz/SP-capital), inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM/SP-capital).

Ainda, a Blac Jogos Ltda. apresentou declaração de não possuir imóveis próprios nos limites territoriais da capital paulista, razão por que a empresa fica, de fato, eximida da obrigação de apresentar certidão negativa de débitos imobiliários perante a fazenda pública municipal paulistana.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

O certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

A certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **001 1/2024**, apresentado pela **Blac Jogos Ltda., CNPJ 55.988.317/0001-70**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram todos atendidos.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0049/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **00011/2024**, apresentado pela **Blac Jogos Ltda. (Sportybet)**, CNPJ **55.98.317/0001-70**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Blac Jogos Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 05/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 12 de agosto de 2024.

II – demonstrações financeiras:

Foram apresentadas as demonstrações financeiras da pessoa jurídica requerente, relativas ao período compreendido entre **18 e 31 de julho de 2024**, assinadas pelo diretor financeiro, incluindo relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, do fluxo de caixa e notas explicativas. Importa mencionar que a requerente iniciou suas atividades em 18 de julho de 2024.

O relatório dos auditores independentes, elaborado pela **Kreston Partnership Auditores Independentes SS**, também acompanha as demonstrações financeiras, com opinião de

que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Blac Jogos Ltda.** para o período compreendido entre 18 e 31 de julho de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **00 011/2024**, apresentado pela **Blac Jogos Ltda. (Sportybet)**, CNPJ **55.98.317/0001-70** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0012/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0011/2024**, apresentado pela **Blac Jogos Ltda., CNPJ 55.988.317/0001-70**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Blac Jogos Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

O documento, em sua tradução, atesta que a pessoa jurídica requerente contratou a BMM Testlabs para avaliação técnica de sua plataforma com vistas à obtenção da licença de operador em documento assinado digitalmente por Karina Addari.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

As declarações apresentadas seguem o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Sr. Igor Liporase Clare, CPF: [REDACTED].771.677-[REDACTED], Administrador e representante legal da pessoa jurídica requerente e responsável pela condução do pleito.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico gratuito, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, apto a atender às reclamações, dúvidas e demais problemas relacionados às apostas.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante de implementação do sistema de atendimento a apostadores poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

O requisito compreende comprovar conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle.

A documentação entregue indica que Dhanraaj Vinod Melwani possui participação societária em BETTECH GAMING (PTY) LTO, com licença para jogos internacional.

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e declaração de requisitos para cargos administração

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexa àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentado email peticionando o cadastro na plataforma consumidor.gov.br, obtendo a resposta de que a empresa peticionária precisaria terminar os procedimentos da Portaria SPA 827, ou seja, obter licença para explorar apostas de quota fixa em todo o território nacional.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

A requerente apresentou protocolo de solicitação do certificado técnico do sistema de apostas emitido pela **Sportradar Integrity Exchange (SIE)**. A SIE é um coletivo de operadores globais de apostas com interesse mútuo em preservar a integridade do esporte.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou 01 licença.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0011/2024**, apresentado pela **Blac Jogos Ltda., CNPJ 55.988.317/0001-70**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de setembro de 2024

PARECER Nº 0539/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0011/2024, apresentado pela **Blac Jogos Ltda.**, CNPJ **55.988.317/0001-70**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Blac Jogos Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

O documento, em sua tradução, atesta que a pessoa jurídica requerente contratou a BMM Testlabs para avaliação técnica de sua plataforma com vistas à obtenção da licença de operador em documento assinado digitalmente por Karina Addari.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

As declarações apresentadas seguem o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Sr. Igor Liporase Clare, CPF: [REDACTED].771.677-[REDACTED], Administrador e representante legal da pessoa jurídica requerente e responsável pela condução do pleito.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante de implementação do sistema de atendimento a apostadores poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

O requisito compreende comprovar conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle.

A documentação entregue indica que Dhanraaj Vinod Melwani possui participação societária em BETTECH GAMING (PTY) LTO, com licença para jogos internacional.

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e declaração de requisitos para cargos administração

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentado email peticionando o cadastro na plataforma consumidor.gov.br, obtendo a resposta de que a empresa peticionária precisaria terminar os procedimentos da Portaria SPA 827, ou seja, obter licença para explorar apostas de quota fixa em todo o território nacional.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

A requerente apresentou protocolo de solicitação do certificado técnico do sistema de apostas emitido pela **Sportradar Integrity Exchange (SIE)**. A SIE é um coletivo de operadores globais de apostas com interesse mútuo em preservar a integridade do esporte.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou 01 licença.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0011/2024**, apresentado pela **Blac Jogos Ltda., CNPJ 55.988.317/0001-70**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento para esta categoria de requisitos condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio do SIGAP em **27 de agosto de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de outubro de 2024

PARECER Nº 0552/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0011/2024, apresentado pela BLAC JOGOS LTDA, CNPJ: [55.988.317/0001-70](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por meio do **Parecer nº 0539/2024/SIGAP/MF, de 30 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa à notificação de 02/10/2024 e ao **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes de **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente: tendo sido alterada a solicitação para a modalidade apenas virtual, fica superada a necessidade de comprovar o atendimento presencial ao apostador.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **parecer anteriormente referido** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 23 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1085/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 00011/2024, apresentado pela **Bla c Jogos Ltda. (Sportybet)**, CNPJ [55.98.317/0001-70](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que

tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam extratos do Banco Pactual evidenciando transferências nos valores de R\$ 1.129.260,00 e R\$ 39.999.999,90 totalizando R\$ 41.129.260,00 (quarenta e um milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais)

Além disso, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 05 de dezembro de 2024, sob o número 439.480/24-3, em que figura a integralização de capital social de R\$ 35.000.000,00 (sessenta milhões de reais), representado por quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país e a subscrição e integralização de R\$ 6.129.260,00 (seis milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais, representado por quotas no valor de R\$ 1,00 cada.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente, com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente capital social de R\$ 41.059.887,00 e patrimônio líquido de 41.059.887,00, em consonância com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA/MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme Kreston Partnership Auditores Independentes SS, a empresa procedeu a integralização do Capital Social em moeda corrente nacional no montante de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) e aumentou o Capital Social em moeda

corrente nacional em R\$ 6.129.260 (seis milhões, cento e vinte e nove mil e duzentos e sessenta reais), resultando no Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 41.129.260 (quarenta e um milhões, cento e vinte e nove mil e duzentos e sessenta reais), equivalente a 41.129.260 (quarenta e um milhões, cento e vinte e nove mil e duzentos e sessenta) quotas, todas de propriedade da única sócia Blac Ltda. Os aportes financeiros utilizados na integralização e aumento do capital social, foram realizados pela única sócia Blac Ltda..

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1225/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0011/2024, apresentado pela **Blac Jogos Ltda, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 55.988.317/0001-70**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do *caput* do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, conforme abaixo:

Requerimento de autorização

Por meio do requerimento de autorização apresentado conforme o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a pessoa jurídica requerente informa que pleiteia uma licença para exploração da(s) marca(s) comercial(ais), no(s) segmento(s) e modalidade(s) descritos abaixo:

Marca: SportyBet

Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente

Modalidades: virtual

Protocolo de solicitação

Em atenção ao inciso I do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a requerente apresentou carta emitida pela BMM Spain Testlabs, s.l.u (PCT098), contratada pela Blac Jogos Ltda para realizar testes de certificação de sua plataforma para o Brasil.

Certificado Técnico do Sistema de Apostas

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou o Certificado de Sistema de Apostas, emitido em 16/12/2024 pela BMM Spain Testlabs, s.l.u, entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela SPA/MF, a respeito do sistema de apostas utilizado pela requerente, SportyBet Brasil, versão 1.0.0. De acordo com a certificadora, a plataforma engloba, também, a plataforma de apostas esportivas (Sportsbook).

A avaliação de conformidade foi realizada com base nos requisitos definidos pela SPA /MF nos normativos publicados, tendo sido emitida a opinião, pelo referido laboratório, de que o sistema avaliado cumpre com as normas técnicas aplicáveis ao Brasil.

Certificado de Remote Gaming Server – RGS

Em atenção ao item 2 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou o certificado de RGS da plataforma do fornecedor Relax Gaming Ltd, emitido pela BMM Spain Testlabs, s.l.u, em 07/11/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

A requerente apresentou, ainda, o certificado de RGS da plataforma do fornecedor Arrise Solutions (Malta) Limited, emitido pela BMM Spain Testlabs, s.l.u, em 03/12/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

Foi apresentado o certificado de RGS da plataforma do fornecedor UAB TV ŽAIDIMAI emitido pela BMM Spain Testlabs, s.l.u, em 29/11/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

Certificado de Jogos On-line

Em relação ao certificado de jogo on-line, o Informe SPA nº 002/2024 estabelece que o operador pode encaminhar um certificado que elenca diversos jogos, desde que do mesmo

provedor de jogos, bem como dados de outros operadores. Para isso, deve ser anexada obrigatoriamente a cover letter emitida pela entidade certificadora.

Nesse sentido, foram apresentados certificados emitidos em conformidade por entidades certificadoras cuja capacidade técnica tenha sido reconhecida pela SPA/MF em nome do requerente, tendo como base os fornecedores abaixo, avaliando vários jogos on-line e seus respectivos RNGs:

- UAB TV ŽAIDIMAI
- Relax Gaming Ltd
- Arrise Solutions (Malta) Limited
- Spribe [N.V](#)

Certificado de Integração

Em atenção ao item 4 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou o certificado de integração, em conformidade, emitido pela eCogra Limited em 28 de dezembro de 2024, avaliando a integração do sistema de apostas SportyBet Brasil v1 com as plataformas de jogos dos fornecedores abaixo:

- UAB TV Žaidimai
- Arrise Solutions (Malta) Limited
- Relax Gaming Ltd
- Spribe [N.V](#)

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que o requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, foi atendido.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1134/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0011/2024, apresentado pela **Blac Jogos Ltda.**, CNPJ 55.988.317/0001-70, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput*

do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelo arts. 9º e 10 e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida de pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado diretamente pela requerente.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e

7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inhabilitados – TCU (art. 10, I, c)”

Nesse sentido, a requerente apresentou novas certidões, que se encontravam válidas na data de protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.

OBS 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa de Improbidade Administrativa das pessoas naturais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024, conforme documentos com identificador SIGAP CTS196, CTS197, CTS198, CST199 e CCS215, e quanto a declaração de inexistência de documento equivalente no país de origem do beneficiário final estrangeiro, foi apresentada anteriormente, conforme identificador SIGAP OID092.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12, bem como da renovação das certidões supramencionadas e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida de pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.